



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                                                             |                      |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
| DATA<br>12/06/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória 618, de 05 de junho de 2013 |                      |        |
| AUTOR<br>Deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                                                             | Nº PRONTUÁRIO<br>256 |        |
| 1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3( ) MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                                                             |                      |        |
| PAGINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ARTIGO<br>Art. 7º e 8º | PARÁGRAFO                                                   | INCISO               | ALÍNEA |
| <p style="text-align: center;"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Incluem-se os arts. 7º e 8º na Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, renumerando-se os artigos seguintes:</p> <p>Art. 7º A União adotará nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, calculadas a partir de 1º de janeiro de 2013.</p> <p>I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado; e</p> <p>II - quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.</p> <p>§1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.</p> <p>Art. 8º O caput do art. 5º da Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 5º Para os fins previstos nas Leis nos 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 4º, o cálculo da RLR excluirá da receita</p> |                        |                                                             |                      |        |

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/06/2013 às 14:45  
Givago Costa Mat. 257610



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

realizada vinte por cento dos seguintes recursos:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda inclui matéria relativa à renegociação da dívida pública dos Estados e Municípios previstas nas Leis nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nº 8.727, 05 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. A matéria é incluída por meio de acréscimo de conteúdo dos arts. 7º e 8º à referida Medida Provisória.

São objetivos da emenda, de forma resumida de acordo com o art. 7º:

1. alterar critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento da dívida pública celebrados entre a União, os Estados e os Municípios;
2. estabelecer a variação da taxa SELIC como limite superior, em substituição aos encargos dessas dívidas, quando os encargos previstos nas respectivas leis que tratam do refinanciamento, excederem a variação da mencionada taxa;
3. excluir no cálculo de Receita Líquida Real (RLR) os valores efetivamente aplicados em educação, por força de vinculação constitucional;

O art. 8º altera o cálculo da Receita Líquida Real para permitir a exclusão no cálculo da Receita Líquida Real (RLR) de valores efetivamente aplicados no FUNDEB, por força de vinculação constitucional.

O refinanciamento das dívidas, bem como a concessão dos descontos propostos e a exclusão de gastos da RLR, trarão algum alívio às finanças dos entes federados, haja vista que se encontram em dificuldades financeiras para o cumprimento de seus compromissos assumidos. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, à vista das medidas econômicas adotadas ao longo dos últimos tempos pelo governo federal, sofreram significativa redução no valor dos repasses de suas receitas compartilhadas, em decorrência da desoneração dos tributos compartilhados, além de terem sido onerados por juros altíssimos nos atuais contratos de refinanciamento de suas dívidas.

A exclusão de receitas vinculadas – caso da educação – do cálculo da RLR é de inteira justiça, uma vez que essas receitas não são de livre provimento das unidades federadas que as arrecadam e o pagamento do serviço da dívida sobre elas onera mais ainda as já combalidas finanças públicas dessas unidades. A fixação de novos critérios de indexação aplicáveis aos contratos de



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, bem como a recomposição dos saldos devedores dessas dívidas, são necessários à vista do novo cenário econômico atual que não mais reflete as condições econômico-financeiras existentes à época em que foram celebrados.

A aprovação desta emenda resultará em tratamento equânime para as dívidas dos entes federados com a União.

**ASSINATURA**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_